

NORMAS DE UTILIZAÇÃO

PARQUE AVENTURA



PONTO 1. APRESENTAÇÃO.

O Parque Aventura destina-se, fundamentalmente, à recreação e ocupação dos tempos livres da população, podendo, pontualmente, destinar-se a ações/provas de competição. Este espaço possui uma área de 19 Hectares e apresenta as seguintes valências: Parque de Estacionamento; Parque de Merendas; Parque Infantil; Parque Radical; Circuito de Arborismo; Campo de Minigolfe; Trilho Ecológico da Lipor; Funny Spray; Miradouro; Áreas de percurso pedonal e de bicicleta; espaços temáticos; Mini Campo de Futebol; Banca de Apoio; Sanitários e Zonas verdes de enquadramento.

Em locais bem visíveis do Parque Aventura e seus acessos, estão afixados painéis/placards onde constam as principais regras de utilização e se estabelecem os deveres dos utentes.

Dadas as características do Parque, inserido como está numa zona fabril, é reservado o direito de admissão ao local.

PONTO 2. A GESTÃO DO PARQUE.

A gestão do Parque Aventura é da responsabilidade da Lipor, que executa a coordenação direta das diversas áreas de funcionamento e equipamentos de utilização geral do Parque.

Os funcionários da Lipor, encarregados de zelar pelo Parque, encontram-se devidamente identificados, devendo ser acatadas, pelos utentes, as suas orientações sobre a utilização de instalações e equipamentos.

PONTO 3. UTENTES DO PARQUE.

Consideram-se utentes do Parque Aventura todas as pessoas singulares e coletivas que utilizem o espaço e equipamentos.

PONTO 4. FUNCIONAMENTO.

O Parque Aventura, por princípio, está aberto aos utentes, todos os fins-de-semana, nos meses de maio a outubro, no seguinte horário: 10h às 20h, podendo ser encerrado temporariamente sempre que se justifique, em especial quando as condições climatéricas forem adversas.

Será vedado o acesso a zonas delimitadas para efeitos de conservação, manutenção e restauro, ou outra, sempre que a entidade gestora verifique essa necessidade.

A Lipor reserva-se o direito de restringir o acesso ao espaço, temporariamente, para iniciativas tuteladas pela Lipor, que venham a ter lugar no Parque Aventura.

PONTO 5. TAXAS DE ACESSO.

O acesso ao Parque Aventura tem como requisito obrigatório de entrada a entrega simbólica de resíduos de embalagem, podendo ser papel ou cartão; plástico ou metal; vidro.

Em situações, especiais, poderá ser definida uma tarifa para cada uma das iniciativas, fixada por decisão do Conselho de Administração da Lipor.

PONTO 6. RESERVAS.

Não deverá ser agendada qualquer iniciativa sem prévio contacto com a Lipor.

Os pedidos de reserva em nome de entidades ou pessoas coletivas deverão ser dirigidos à Lipor, no mínimo 8 dias úteis antes da data prevista da iniciativa, de forma a permitir a sua apreciação e planificação.

Os pedidos de reserva deverão ser acompanhados de uma planta do Parque, onde deverá ser devidamente assinalada a implantação da iniciativa, com uma breve descrição da mesma, incluindo horário e número estimado de participantes.

PONTO 7. DEVERES DOS UTENTES.

Os utentes obrigam-se a uma utilização prudente e cautelosa das instalações e equipamentos, caso contrário poderão ser obrigados a abandonar as Instalações e a ressarcir a Lipor pelos danos neles causados.

O uso dos equipamentos deverá ser feito em conformidade com os fins a que se destinam, no respeito pelas normas aplicáveis, tendo em conta especialmente os escalões etários dos utentes.

PONTO 8. CONDIÇÕES GERAIS DE UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS.

As instalações e os equipamentos do Parque Aventura destinam-se às utilizações previstas em projeto, e às atividades organizadas pela entidade gestora ou por terceiros, com autorização expressa desta.

A utilização para fins diferentes dos previstos carece de autorização expressa da Lipor.

PONTO 9. SEGURO.

Em caso de acidente, os visitantes e utilizadores do Parque Aventura estão abrangidos por seguro de Responsabilidade Civil Geral, exceto quando o acidente ocorrer por culpa do visitante.

PONTO 10. CIRCULAÇÃO E ESTACIONAMENTO DE VIATURAS.

A circulação automóvel dentro do Parque Aventura é proibida para além das zonas de estacionamento e far-se-á apenas quando autorizada e nas condições indicadas pela Lipor.

PONTO 11. PROIBIÇÕES.

No Parque Aventura não é permitido:

Fumar, provocar incêndio, acender fogueiras, ou qualquer outra iniciativa que implique fogo, lançar foguetes, partir garrafas ou qualquer ato que perturbe a ordem pública, ou que possa constituir perigo para a saúde pública ou a integridade física dos utentes;

Fazer uso da água e energia elétrica para fins diferentes daqueles para que estão autorizadas;

A prática de venda ambulante, quando não autorizada;

A entrada de animais;

A entrada e o consumo de bebidas alcoólicas;

A prática de atividades radio-controladas não autorizadas;

A circulação automóvel e motorizada nos percursos internos do parque salvo quando devidamente justificada e autorizada;

A utilização negligente ou danosa dos equipamentos existentes.

PONTO 12. FILMAGEM E FOTOGRAFIA DOS UTENTES NO ESPAÇO DO PARQUE AVENTURA.

A Lipor, através de funcionários seus devidamente identificados, e para efeitos exclusivos de divulgação e promoção do Parque Aventura e das atividades desenvolvidas, procederá à realização de filmagens e fotografias dos utentes, quando considere apropriado.

A Lipor não promoverá a divulgação de imagens ou fotografias quando das mesmas possam resultar prejuízo para a honra, reputação ou simples decoro do utente filmado ou fotografado.

Os utentes têm direito, a de forma expressa, recusarem serem filmados ou fotografados.

PONTO 13. RESERVA DE DIREITO DE ADMISSÃO.

A entrada no Parque Aventura é vedada a indivíduos que pelas suas atitudes ponham em “perigo” a ordem e a segurança das instalações.

PONTO 14. FISCALIZAÇÃO.

A verificação do cumprimento deste Regulamento compete aos vigilantes do Parque Aventura, designados pela Lipor.

PONTO 15. DISPOSIÇÕES FINAIS.

A Lipor não se responsabiliza perante objetos pessoais que sejam danificados/extraviados das instalações.

As situações não previstas no presente Regulamento serão decididas pelo Conselho de Administração da Lipor.

Em tudo quanto o presente Regulamento seja omissivo vigorarão as competentes disposições legais.